

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ANATEL

IDENTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E CONFORMIDADE PARA O **MODELO R222**

1. A Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, pede a aplicação da etiqueta de homologação da ANATEL no próprio produto. Devido às dimensões diminutas do aparelho em questão, fica impossibilitado a afixação da referida etiqueta no mesmo;
2. A identificação da ANATEL no produto será feita apenas com o número do código de homologação da ANATEL;



Figura 1 – Foto ilustrativa do produto com identificação da ANATEL.

3. Sendo assim, solicitamos a permissão para colocar a etiqueta de homologação da ANATEL do **Modelo R222** no manual do usuário, conforme previsto na Resolução 242;

4. Tal etiqueta será disposta na **página 37** do manual do produto juntamente com a declaração referente à Resolução 506 (quando aplicável), item 6, e o código EAN nº. (01)07898517980334 do produto em questão conforme figura abaixo:

Este produto está homologado pela ANATEL sob nº 1396-10-1914 procedimentos regulamentados pela Resolução 242/2000.
Este produto atende aos limites de exposição da Taxa de Absorção Específica referente à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências adotados pela Anatel – Resolução nº 303/2002 e Resolução nº 533/2009. Este equipamento opera em caráter secundário, isto é, não tem direito a proteção contra interferência prejudicial, mesmo de estações do mesmo tipo, e não pode causar interferência a sistema operando em caráter primário.
Para maiores informações, consulte o site da ANATEL – www.anatel.gov.br



Figura 2 – Foto ilustrativa do manual.

5. Conforme já exposto, estamos submetendo o produto modelo **R222** para homologação, identificando sua total conformidade com as normas vigentes na presente data.